CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

Lei nº 3.724

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

Súmula: Institui os Títulos Empresa Amiga da Criança e Benemérito Amigo da Criança no município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Ficam Instituídos os títulos "Empresa Amiga da Criança", para as pessoas jurídicas, e "Benemérito Amigo da Criança", para as pessoas físicas que contribuírem para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente, no município.

§ 1º O objetivo dos títulos referidos no caput é divulgar os direitos da criança e do adolescente e estimular aos fundos sociais.

§ 2º Os títulos serão concedidos a cada dois anos as empresas e ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

Art. 2º - A empresa que possuir o Título "Empresa Amiga da Criança" poderá usá-la em propagandas e divulgações comerciais.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá conceder o título "Benemérito Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3° - Os títulos serão outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em sessão especial.

Parágrafo Único – Os títulos serão confeccionados pela Prefeitura do município em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 09 / 09 / 20 13

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em ... / ... / 20 ...

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 07 / 10 / 20 13

esteticamente elaboradas, contando o nome da empresa ou pessoa e citando o número desta lei.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Irati, em 06 de setembro de 2013.

EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade divulgar os direitos da criança e adolescente que já estão consolidados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, LEI N° 8.069, DE 13 de julho de 1990, bem como estimular doações ao Fundo Municipal para Criança e Adolescente.

O Brasil, ao assinar a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), assumiu um conjunto de compromissos e obrigações voltados para a proteção destes direitos. Ou seja, o Estado, a sociedade e a família tem o dever de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes (Artigo 227 da Constituição Brasileira), e colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Ainda que não esteja ao alcance do município superar todas as formas de violação dos direitos das crianças e adolescentes, é seu dever promover uma política de atendimento que os priorize (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, assegurando seus direitos fundamentais.

Concretamente, isto significa, por um lado, que crianças e adolescentes devem ser os primeiros a receber proteção e socorro e os primeiros que devem ser atendidos nos serviços públicos. Por outro lado, significa também que devem receber atenção privilegiada dos formuladores e executores de políticas, e que as políticas nesta área devem ser as principais destinatárias de recursos.

Para atingir essas metas acima mencionadas, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos Federal, Estaduais e Municipais para Criança e Adolescente, com a finalidade de angariar os recursos financeiros necessários, razão pela qual esperamos poder contar com apoio dos nobres pares desta Casa pára a presente proposição.

Irati, em 06 de setembro de 2013.

EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Institui os Títulos "Empresa Amiga da Criança" e "Benemérito Amigo da Criança" no município.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 019/2013.

Irati, 13 de setembro de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Institui os Títulos "Empresa Amiga da Criança" e "Benemérito Amigo da Criança" no município.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 019/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 13 de setembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro